



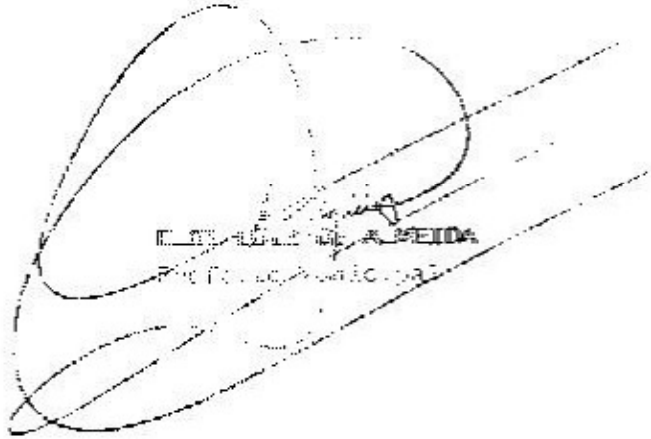
Prefeitura Municipal de Alta Floresta

CIDADE DE PANTO GROSSO

CASA DO PREFEITO

- Artigo 6º - Ao inadimplemento das penalidades aqui impostas, será o débito inscrito em Dívida Ativa e cobrado extrajudicialmente ou judicialmente, sem quaisquer ônus ao Poder Público.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em 10 de Maio de 1991.


E. S. ALMEIDA
Prefeito Municipal